

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 334, DE 2007, DO SENADO FEDERAL.**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6673 DE 2006

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao *caput* do artigo 10 do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 10. As concessões de transporte de gás natural, contratadas a partir desta Lei, deverão identificar os bens e instalações a serem considerados vinculados à sua exploração e terão prazo de duração de trinta anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, nas condições estabelecidas no contrato de concessão.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A falta de definição do prazo de duração da concessão traz incerteza para os investidores, o que não se coaduna com o espírito da Lei de estimular investimentos para o desenvolvimento da infra-estrutura.

Sala das Comissões,

Deputado IVAN VALENTE
PSOL/SP

74899B7C34
74899B7C34